



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2015.

#### RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2015**, de autoria da Mesa Diretora, que “*Alteram-se as redações dos incisos XIX e XX, do § 6º, do Art. 12, da Resolução Legislativa nº 040, de 09 de agosto de 2012, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 25 de maio de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65; combinados com os arts. 89, 91, 92, 93 e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Na elaboração do parecer de legalidade do **Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2015**, supramencionado, esta Comissão consultou a Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*“Lei Orgânica Municipal*

*(...)*

*(...)*

*Art. 68. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*II - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;*

*III - dispor sobre sua organização, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração;*

*(...)”*

Neste sentido, o “*Art. 69 da Lei Orgânica Municipal*” confere os mesmos poderes à Mesa Diretora e, portanto, senhores vereadores, esta proposição é de iniciativa e competência exclusiva do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas atribuições estão delineadas no Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial, no § 1º do art. 42.

#### CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do “**Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2015**”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.

  
Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;

  
Vereador Jader Quintino Alves, Relator;

  
Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.